



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 025/2021

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 331/2021
Data: 11/06/2021 - Horário: 10:39
Legislativo

Da Comissão De Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, sobre o Projeto de Lei nº. 047/2021, que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO ORÇAMENTO EM CURSO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que pretende abrir crédito adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais), destinado à reforçar dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Querência.

Para cobrir o crédito aberto, serão utilizados recursos orçamentários provenientes de Anulação parcial/total de dotações orçamentarias no valor de R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais).

II – ANÁLISE

É obrigação desta comissão analisar e fiscalizar as questões financeiras que permeiam os Projetos encaminhados a esta Casa de Leis, apreciando o cumprimento dos requisitos constitucionais e das previsões orçamentárias municipal.

Em reunião com a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, os vereadores integrantes da comissão entenderam a necessidade de aprovação do projeto, pois tem o objetivo de autorizar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, para fazer frente a atender interesses dessa municipalidade com despesas de caráter de emergências, com intuito de dar cobertura dos pagamentos de subsídios salariais, diárias civil, passagens, despesas com locomoção, outros matérias de consumo, serviços de terceiros de pessoas físicas e serviços de terceiros de pessoas jurídica e investimentos.

No que tange às Peças Orçamentárias, observamos que tal abertura de crédito adicional suplementar, objeto do projeto de lei em análise, está de acordo com as metas fiscais, bem como segue as disposições legais amparando tal ato administrativo e de planejamento, em que não há a desconfiguração da LDO e LOA, garantindo assim o bom planejamento orçamentário.

Deste modo, manifestamos favoráveis, uma vez que cumprido os requisitos orçamentários legais, bem como a importância de fazermos esses remanejamentos para a manutenção e funcionamento de todas as secretarias no que tange as necessidades emergenciais que se apresentaram, principalmente nesse período de Pandemia, o que requer uma Gestão flexível nas peças orçamentárias.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

III- VOTO

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 047/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição se encontra apta a apreciação do Soberano Plenário, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Sala das Comissões, 10 de Junho de 2021.

Marcos Amorin
Presidente da CFAEO

Neiriberto Martins da Silva Hortal
Relator da CFAEO

Adeal Carneiro
Membro da CFAEO